

terça-feira, 14 de junho de 2022

Ano XIII - Edição nº 01456 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

- DECRETO FINANCEIRO Nº 05/2022
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS № 002/2022
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2022 BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA ME
- CONTRATO Nº 148/2022 BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA ME
- ATA DA LICITAÇÃO E MAPA COMPARATIVO TOMADA DE PREÇOS № 003/2022.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2022 LEÔNCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- CONTRATO Nº 133/2022 LEÔNCIO FRANCISCO DE OLIVEI
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2022 LAURA RIBEIRO DE CARVALHO
- CONTRATO Nº 134/2022 LAURA RIBEIRO DE CARVALHO
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2022 JOSÉ HONÓRIO ALVES
- CONTRATO Nº 135/2022 JOSÉ HONÓRIO ALVES
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2022 JOAQUIM GOMES JARDIM
- CONTRATO Nº 136/2022 JOAQUIM GOMES JARDIM
- EXTRATO DO CONTRATO № 137/2022 EDELSON JOSÉ DOS SANTOS
- CONTRATO Nº 137/2022 EDELSON JOSÉ DOS SANTOS

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Decreto Financeiro/Contábil



DECRETO Nº 0000005/2022, 02 de maio de 2022

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

<u>Dotações Suplementadas</u>			
0101 - CAMARA MUNICIPAL			
1.001 - REEQUIPAMENTOS E CONSERVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL			
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte:	15000000	83.000,00
Total do Projeto/Atividade			83.000,00
Total da Unidade			83.000,00
0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			· ·
1.065 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES			
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte:	15700000	68.000,00
Total do Projeto/Atividade 2.003 - DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO			68.000,00
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte:	15421070	85.000,00
Total do Projeto/Atividade 2.022 - MANUITENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO			85.000,00
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte:	15420000	12.000,00
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte:	15001001	2.000,00
Total do Projeto/Atividade			14.000,00
Total da Unidade			167.000,00
0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE			
33904700000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte:	15001002	1.000,00
Total do Projeto/Atividade			1.000,00
2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE			
33904800000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte:	16000000	4.900,00
Total do Projeto/Atividade 2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			4.900,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte:	16000000	28.100,00
Total do Projeto/Atividade			28.100,00
Total da Unidade			34.000,00
0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.066 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - SUAS			
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte:	16600000	3.000,00
Total do Projeto/Atividade			3.000,00
Total da Unidade			3.000,00
0312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
33909300000 - Indenizações e Restituições	Fonte:	15000000	98.000,00
Total do Projeto/Atividade			98.000,00
Total da Unidade			98.000,00
0313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
33903500000 - Serviços de Consultoria	Fonte:	15000000	4.000,00
Total do Projeto/Atividade			4.000,00
Total da Unidade			4.000,00
0388 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO			
8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNÍCIPIO			
33904700000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte:	17040000	2.000,00
Total do Projeto/Atividade			2.000,00
Total da Unidade			2.000,00

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

E&L Contabilidade Pública Eletrônica [S]

Total

E&L Produções de Software LTDA



Dotações Anuladas

0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.022 - MANUITENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO			
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte:	15001001	51.000,00
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte:	15400000	1.000,00
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte:	15410000	34.000,00
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte:	15001001	5.000,00
Total do Projeto/Atividade 1.065 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES			91.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte:	15440000	68.000,00
Total do Projeto/Atividade 2.022 - MANUITENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO			68.000,00
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte:	15400000	1.000,00
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte:	15400000	7.000,00
Total do Projeto/Atividade			8.000,00
Total da Unidade			167.000,00
0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19			
33903000000 - Material de Consumo	Fonte:	16000000	11.000,00
Total do Projeto/Atividade 2.007 - MANUTENÇÃO DO PMAQ			11.000,00
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Fonte:	16000000	8.000,00
Total do Projeto/Atividade 2.097 - PROGRAMA NASF			8.000,00
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte:	16000000	1.000,00
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte:	16000000	900,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte:	16000000	13.100,00
Total do Projeto/Atividade			15.000,00
Total da Unidade			34.000,00
0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.029 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO CMDCA			
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte:	15000000	3.000,00
Total do Projeto/Atividade			3.000,00
Total da Unidade			3.000,00
0101 - CAMARA MUNICIPAL			
2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA			
33903500000 - Serviços de Consultoria	Fonte:	15000000	50.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte:	15000000	33.000,00
Total do Projeto/Atividade			83.000,00
Total da Unidade			83.000,00
0304 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
2.120 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
33903000000 - Material de Consumo	Fonte:	15000000	20.000,00

Artigo 3°. - Fica a contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto. Artigo 4°. - Este Decreto entra em vigor na presente data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

E&L Contabilidade Pública Eletrônica [S]

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.113 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA JUVENTUDE 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2.122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

0312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33717000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Total do Projeto/Atividade

Total do Projeto/Atividade

Total do Projeto/Atividade

Total do Projeto/Atividade

Total da Unidade

Total da Unidade

Page 2 of 3

E&L Produções de Software LTDA

20.000.00

40.000,00 40.000,00

12.000,00

12.000,00

40.000,00

40.000,00

12.000,00

12.000,00

64.000,00 391.000,00

Fonte: 15000000

Fonte: 15000000

Fonte: 15000000

Fonte: 15000000

30-12 CORDEROS 1961	MUNICÍPIO DE CORDEIROS CONSOLIDADO BAHIA 13.694.468/0001-75 Decreto Nº 0000005/2022 MAIO / 2022		
	Delci Alves Luz		
	Prefeito		
1			

E&L Contabilidade Pública Eletrônica [S]

Page 3 of 3

E&L Produções de Software LTDA

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Tendo em vista a realização das sessões públicas da Tomada de Preços nº 002/2022, destinada a contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para execução da pavimentação em paralelepípedo da Rua João José da Silveira, Rua Novo Cordeiro, Bairro Roberta Figueiredo (acesso principal a Creche e Escola Municipal com recursos do Convênio nº 199/2022 celebrado com a CONDER; tendo transcorrido de forma regular as fases de análise dos documentos de habilitação e proposta de preços; bem como a não manifestação e apresentação de recurso dentro do prazo legal previsto, conforme Ata da Sessão Pública; havendo a Comissão Permanente de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de licitação e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93; **ADJUDICA** o objeto da licitação à BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ nº 34.635.783/0001-00, cujo valor foi de R\$ 567.529,11 (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e onze centavos).

Cordeiros - BA, 14 de junho de 2022.

Tatiane Trindade de Sousa

Presidente da CPL

Talita Lima Trindade Secretária **Bruno Farlem Viana Salomão** Membro

Delci Alves Luz Prefeito Municipal



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA, SR. DELCI ALVES LUZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, havendo a Comissão Permanente de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de licitação, **HOMOLOGA** o resultado da licitação, onde foi adjudicado a contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para execução da pavimentação em paralelepípedo da Rua João José da Silveira, Rua Novo Cordeiro, Bairro Roberta Figueiredo (acesso principal a Creche e Escola Municipal com recursos do Convênio nº 199/2022 celebrado com a CONDER, à licitante BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ nº 34.635.783/0001-00, cujo valor foi de R\$ 567.529,11 (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e onze centavos).

Cordeiros – BA, 14 de junho de 2022.

Delci Alves Luz Prefeito Municipal



Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO № 148/2022

ESPÉCIE: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TOMADA DE PREÇOS № 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 070/2022

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa para execução da pavimentação em paralelepípedo da Rua João José da Silveira, Rua Novo Cordeiro, Bairro Roberta Figueiredo (acesso principal a Creche e Escola Municipal com recursos do Convênio nº 199/2022 celebrado com a CONDER, tudo em acordo, tudo em acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e demais projetos pertinentes.

BASE LEGAL: LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2122 — MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; 1004 — CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS; 1068 — CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E ACESSOS RURAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 — OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS — 17010000 — OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS.

<u>VALOR DO CONTRATO:</u> R\$ 567.529,11 (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e onze centavos).

ASSINATURA DO CONTRATO: 14/06/2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 14/06/2022 a 14/10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ № 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ nº 34.635.783/0001-00 – Assina pela Contratada: RUAN RAFAEL BALEEIRO ALVES SANTOS, CPF nº 041.724.845-81.

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS E A EMPRESA BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA – ME

Pelo presente instrumento de prestação de serviços sob o regime de execução por preço global, que entre si celebram: O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros - BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros - BA, neste ato designado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ nº 34.635.783/0001-00, com sede a Rua Padre Anchieta, nº 76, Bairro Centro, na cidade de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, representada neste ato pelo SR. RUAN RAFAEL BALEEIRO ALVES SANTOS, brasileiro, maior, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 041.724.845-81, RG nº 13.851.652-94, encontradiço a Rua Padre Anchieta, nº 76, Bairro Centro, na cidade de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, neste ato representada por quem de direito, simplesmente designada de CONTRATADA, observado o dispositivo na Lei nº.8.666/93, e Tomada de Preços nº 002/2022, ficam justos e contratados sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente contrato tem fundamento firmado nos termos do processo administrativo nº 070/2022, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2022, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da empresa ora CONTRATADA obedecida as normas dispostas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação de empresa, sob o regime de empreitada global por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra de pavimentação em paralelepípedo da Rua João José da Silveira, Rua Novo Cordeiro, Bairro Roberta Figueiredo (acesso principal a Creche e Escola Municipal com recursos do Convênio nº 199/2022 celebrado com a CONDER, tudo em acordo, tudo em acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e demais projetos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE EXECUÇÃO

- **3.1.** O regime de execução da obra e serviços especificadas na CLÁUSULA SEGUNDA será indireto, na modalidade de sob o regime de empreitada global com execução por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de material e mão de obra.
- **3.2.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com os respectivos projetos, observando as normas técnicas exigidas, material, mão-de-obra e o estabelecido nos documentos infra mencionados, integrantes do processo de licitação e agora deste instrumento, como se transcrito fossem em sua íntegra:
- a) Tomada de Preços nº 002/2022;
- b) RELATÓRIOS, DESENHOS, ORÇAMENTOS, DECLARAÇÕES, CERTIDÕES, PROJETOS, TERMO DO CONVÊNIO № 199/2022, PLANO DE TRABALHO, DENTRE OUTROS.
- c) proposta de preços da Contratada.
- **3.3.** A CONTRATADA se obriga a realizar as obras, objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, devendo dispor no local de todo equipamento necessário, e o que se fizer necessário ao desenvolvimento do cronograma físico proposto, ainda que não relacionados totalmente na proposta, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções de fiscalização, observando quanto aos materiais o critério de melhor qualidade e resistência, e quanto aos cálculos, as normas técnicas rigorosamente em vigor.
- **3.4.** No que se refere aos materiais, o controle de sua qualidade será feito pela fiscalização do Município de Cordeiros e, em concordância com normas específicas e aprovação final do Gestor da obra especialmente designado para tal.
- **3.5.** Caso a CONTRATADA utilize material sem a prévia fiscalização, os serviços serão desfeitos e refeitos novamente utilizando-se os materiais aprovados, não havendo por isso qualquer indenização ou compensação.

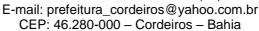
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES 4.1. DA CONTRATANTE:

- **4.1.1.** liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas ao final do Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições periódicas dos serviços efetivamente executados;
- **4.1.2.** efetuar o pagamento na forma e prazo previsto na contratação;
- **4.1.3.** acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços ora contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211



- **4.1.4.** averiguar as condições e a qualidade dos serviços de engenharia que serão entregues e se os mesmos atendem ao exigido na Cláusula Terceira deste instrumento.
- **4.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços de engenharia que estiverem fora do prazo das especificações previstas nesta contratação.

4.2. DA CONTRATADA:

- **4.2.1.** Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-deobra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- **4.2.2.** Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
- 4.2.3. Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- **4.2.4.** responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;
- **4.2.5.** executar os serviços de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste instrumento;
- **4.2.6.** Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- **4.2.7.** Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- **4.2.8.** Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo às convocações da CONTRATANTE;
- **4.2.9.** sempre que solicitada, apresentar os ensaios dos materiais que estiverem sendo utilizados nas obras;
- **4.2.10.** cumprir todas as normas de segurança do trabalho e manter permanentemente um posto de primeiros socorros para atendimento de eventuais acidentes, a cargo de pessoa habilitada e com disponibilidade de condução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

- 4.2.11. Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 4.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- **4.2.13.** entregar os serviços no prazo estipulado neste instrumento.
- 4.2.14. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.15. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE:
- SUBCLÁUSULA ÚNICA. A inadimplência da Contratada, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados o CONTRATANTE pagará a CONTRATANTE o VALOR GLOBAL de R\$ 567.529,11 (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e onze centavos).
- 5.2. Os pagamentos serão de acordo com o cronograma físico financeiro, e serão efetuados até 30 dias após o adimplemento de cada parcela, referente a medição previamente realizada pelo fiscal da obra.
- 5.3. Fica expressamente estabelecido que os precos contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços, inclusive mão de obra e material.

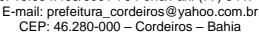
CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

- **6.1.** RECEBIMENTO PROVISÓRIO Será feito em caráter provisório o recebimento das obras e serviços pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADA;
- 6.2. O recebimento DEFINITIVO da obra processar-se-á de acordo com as normas vigentes, observados os seguintes prazos com lavratura dos termos correspondentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211



- a) para observação da obra: 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório;
- a.1) Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.
- b) para recebimento definitivo, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei n.º 8.666/93, e alterações, considerando esta data como término da obra.
- **6.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço e dos materiais empregados, nem éticoprofissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.
- **6.4.** O Município de Cordeiros-BA rejeitará, no todo ou em parte, a obra / serviço executado em desacordo com o contrato.
- **6.5.** A CONTRATADA se obriga a desfazer e refazer dentro do prazo assinalado pelo Município, qualquer dos serviços que, a juízo de fiscalização, apresente defeito ou erro de execução.
- **6.6.** Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.
- **6.7.** A CONTRATANTE somente receberá a obra/serviço quando estiver perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

- **7.1.** Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo de 04 (quatro) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e do disposto neste contrato.
- **7.2.** À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:
- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;
- b) ordem escrita do CONTRATANTE para restringir ou paralisar os serviços no interesse da administração;
- c) motivo de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

- 7.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.
- 7.4. As prorrogações autorizadas serão concedidas independente de alteração contratual, mas sempre precedidas de comunicação escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de recursos consignados na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; 1004 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS; 1068 - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E ACESSOS RURAIS;

ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES;

FONTE DE RECURSOS - 17010000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal N.º 8666/93:
- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) por iniciativa do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:
- falência ou concordata;
- descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- atraso no cronograma dos serviços, por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.
- 9.2. Na hipótese da ocorrência da rescisão a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados, referente a sua parcela, porém somente após a liberação dos recursos e consequente conclusão das obras.

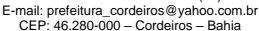
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1. - DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211



10.2. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

- **11.1.** Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:
- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusulas do respectivo contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.
- **11.2.** Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.
- **11.3.** O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.
- **11.4.** As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:
- 12.1.1. Advertência;
- **12.1.2.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
- a) Por 6 (seis) meses quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
- b) Por 1 (um) ano quando a contratada fornecer material(is) de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
- c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

- 12.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.
- 12.3. O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Município, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 12.4. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5°.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.
- 13.3. A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Condeúba, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Cordeiros/BA, em 14/06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz - Prefeito CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ nº 34.635.783/0001-00 Ruan Rafael Baleeiro Alves Santos **CONTRATADA**

Testemunhas:	Nome /Identidade	-
	Nome /Identidade	_

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ATA DE LICITAÇÃO (HABILITAÇÃO E PROPOSTA)
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
PA 071/2022

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiros, na Sala de Reuniões onde realizam os processos licitatórios, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 008/2022, para realizar a Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 003/2022, objetivando a contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra de pavimentação de vias da Avenida João José da Silva Filho com recursos do Convênio nº 200/2022 celebrado com a CONDER.

O aviso da Tomada de Preços nº 003/2022, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU, no Jornal A Tarde e no mural da Prefeitura Municipal de Cordeiros, em 27 de maio de 2022.

Registra-se a presença na sessão pública do Controlador Interno, Sr. Florindo Franklin Ribeiro da Silva, Sra. Patrícia do Nascimento Oliveira, Arquiteta da Prefeitura Municipal, Sr. Leonardo Luiz Fernandes Pereira, Secretário de Administração, Luzite Costa Cruz de Sousa, Diretora de Convênios e Sr. Clériston Ricardo de Oliveira, Agente de Contratação.

No endereço, prazo e horário estabelecidos nos dados do Edital, o trabalho da comissão iniciou-se com o recebimento dos documentos referentes ao credenciamento, dos envelopes contendo os documentos habilitatórios e o recolhimento das assinaturas das licitantes: BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ N° 34.635.783/0001-00, representada pelo SR. RUAN RAFAEL BALEEIRO ALVES SANTOS, CPF N° 041.724.845-81; DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ N° 11.366.233/0001-29, representada pelo SR. LEONAM NOGUEIRA SANTANA, CPF N° 067.088.295-09; MATEUS ALVES MARTINS LTDA – ME, CNPJ N° 44.572.003/0001-75, representada pela SRA. CARLA LAIS COQUEIRO FERREIRA, CPF N° 055.844.285-40 presentes à sessão.

A presidente da Comissão indagou aos licitantes sobre algum questionamento a respeito do credenciamento, não tendo sido apresentado.

Em seguida foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação e os mesmos rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes presentes.

A presidente da Comissão indagou sobre algum questionamento a respeito da documentação de habilitação das licitantes, o representante da DISEMBE

Talia Juleupour

pour

(AD)

Tatiane (bu)

1

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONSTRUÇÕES LTDA – ME, informou que a CND Municipal da empresa BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA – ME encontra-se vencida. Também pontua que as CND's Municipal e Federal da empresa MATEUS ALVES MARTINS LTDA – ME encontram-se vencidas bem como a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do profissional Carlos Ferreira Alves está com vencimento em 31/05/2022.

Considerando que o porte da empresa BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA – ME é de Microempresa, observando os termos do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e itens 15.1.1 e 16.4.2 do Edital, que assegura que havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, ficará concedido o mencionado prazo, caso esta se sagre vencedora do presente certame.

A presidente concedeu aos representantes das empresas BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA – ME e MATEUS ALVES MARTINS LTDA – ME a apresentação de justificativas, tendo os mesmos concordado com as observações feitas pelo representante da DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

Desta forma, considerando que o regramento assegurado pelo art. 43 da LC 123/06 se aplica apenas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e não a comprovação de regularidade profissional, fica a empresa MATEUS ALVES MARTINS LTDA – ME, CNPJ Nº 44.572.003/0001-75, inabilitada para o presente processo.

Sem que houvesse nenhuma manifestação de interposição de recurso, e após a análise de toda documentação dos licitantes participantes do presente certame, a Comissão concluiu que FORAM HABILITADAS para a segunda fase do presente certame, por terem atendido todas as exigências contidas no instrumento convocatório, as licitantes:

ORDEM	EMPRESA E CNPJ	REPRESENTANTE E CPF
A.	BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA – ME,	
	CNPJ N° 34.635.783/0001-00	ALVES SANTOS, CPF Nº
		041.724.845-81
B.	DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA - ME,	LEONAM NOGUEIRA
	CNPJ Nº 11.366.233/0001-29	SANTANA, CPF Nº
		067.088.295-09

Em seguida foi procedida abertura dos envelopes contendo as propostas de preg das licitantes habilitadas.

Linaway

Valua -

NO T

2

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Concluída a abertura dos envelopes das propostas de preços e o devido exame dos mesmos, a presidente da CPL indagou aos presentes se havia algum questionamento, não tendo sido apresentado nenhum.

Passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de MENOR PREÇO GLOBAL, onde constatou-se que o licitante **BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA – ME**, CNPJ N° 34.635.783/0001-00 foi vencedor do certame perfazendo o valor total de R\$ 1.296.000,65 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil e sessenta e cinco centavos).

Dada a palavra aos presentes, dela nenhum fez uso. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da Comissão de Licitação agradeceu aos presentes e suspendeu os trabalhos para lavratura da ATA, que lida e estando todos de acordo, pede a Presidente que todos assinem.

Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes:

Comissão Permanente de Licitação

Tatiane Trindade de Sousa

Presidente da CPL

Talia lima Trindade

Secretária

Bruno Farlem Viana Salomão

Membro

LICITANTES:

BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ Nº 34.635.783/0001-00

DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 11.366.233/0001-29

MATEUS ALVES MARTINS LTDA - ME, CNPJ Nº 44.572.003/0001-75

- (A)

bufoculous

MAPA COMPARATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2022

Data da Abertura:

Horário: Local: Endereço:

14/06/2022

Prefeitura Municipal

Pç. Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Cordeiros/BA, CEP 46.280-000

execução de obra de pavimentação de vias da Avenida João José da Silva Filho com recursos do Convênio nº 200/2022 celebrado com a CONDER Objeto: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para

2ª Classificada Classificação Vencedora 1.322.509,06 1.296.000,65 Valor Soush Tations TRINOADS DE Tatiane Trindade de Sousa Presidente da CPL R\$ RS

Sruno Farlem Viana Salomão

Membro

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ Nº 34.635.783/0001-00 DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 11.366.233/0001-29

Licitante

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2022

ESPÉCIE: ALIENAÇÃO DE IMOVEIS CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 042/2022

<u>OBJETO:</u> Alienação do imóvel rural, (antiga escola) medindo 18 metros de frente por 13 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 234 m², (duzentos e trinta e quatro metros quadrados), localizado na Fazenda Barrinha, cidade de Cordeiros – Bahia, código do inventário 05858, nos termos do Processo Administrativo nº 042/2022, na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2022, de propriedade do Município de Cordeiros, Estado da Bahia.

BASE LEGAL: LEI 8.666/93

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referente ao lote 14.

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/06/2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 03/06/2022 a 03/07/2022

<u>ALIENANTE:</u> MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Alienante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

ADQUIRENTE: LEÔNCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, CPF № 279.664.885-00.

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO № 133/2022

ALIENANTE: O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.468/0001-75, neste ato representada por seu Prefeito o SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA.

ADQUIRENTE: Qualificação LEONCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob n.º 279.664.885-00, com endereço a Fazenda Barrinha, n.º 5, Zona Rural – Cordeiros-Bahia, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a alienação do imóvel rural, (antiga escola) medindo 18 metros de frente por 13 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 234 m², (duzentos e trinta e quatro metros quadrados), localizado na Fazenda Barrinha, cidade de Cordeiros – Bahia, código do inventário 05858, nos termos do Processo Administrativo nº 042/2022, na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2022, de propriedade do Município de Cordeiros, Estado da Bahia.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao lote 14, devendo ser pago da seguinte forma:

- a) À vista em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato de compra e venda, respeitando o valor integral da proposta.
- § 1º O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário, em conta específica CORDEIROS Lei 696 C Pub, no Banco do Brasil, Agência nº 1048-0, Conta nº 28520-X, em nome do Município de Cordeiros BA, CNPJ nº 13.694.468/0001-75.
- § 2º Após o efetivo pagamento, o ADQUIRENTE deverá protocolar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o comprovante de depósito, na Tesouraria da Prefeitura, localizada na Praça Cel. José Moreira Cordeiros, 104, Centro de Cordeiros BA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- § 3º A escritura pública de venda e compra somente será assinada após o pagamento integral do imóvel, correndo as despesas de registro, emolumentos, tributos e encargos por conta do ALIENATÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O ALIENATÁRIO adquire nesse ato a posse de fato e de direito, podendo no imóvel realizar toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, sendo de sua total responsabilidade a providência de quaisquer licenciamento ou autorização perante os órgãos públicos e fiscalizadores.

- § 1º Todos os tributos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão de inteira responsabilidade do ALIENATÁRIO, independentemente de serem lançados em nome do ALIENANTE.
- § 2º Os direitos e obrigações constantes desse contrato não poderão ser cedidos a terceiros, seja a que título ou pretexto.
- § 3º O ALIENATÁRIO se obriga a providenciar a escrituração e registro imobiliário do imóvel adquirido, as suas expensas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após pagamento integral, conforme previsto na cláusula segunda.
- § 4º Correrão por conta do ALIENATÁRIO todas as despesas relativas a escritura definitiva, taxas, tributos e outros encargos.

CLAUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICIDADE

O presente contrato fica inteiramente vinculado ao processo administrativo nº 042/2022, na modalidade de concorrência pública nº 001/2022, para todos os fins e efeitos, sendo responsabilidade do MUNICÍPIO/ALIENANTE a publicidade do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do ALIENATÁRIO, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, quais sejam:

- I Advertência;
- II Multa, na forma moratória e/ou compensatória;
- III Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- IV Declaração de Inidoneidade;
- § 1º Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:
- a) Pelo atraso injustificado por parte do ALIENATÁRIO, no pagamento das parcelas a que ficou obrigado, na forma do disposto na Clausula Segunda, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor inadimplente, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- b) Pela rescisão contratual imotivada, o ALIENATÁRIO estará sujeita à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- § 2º O Alienatário será constituído em mora se deixar de cumprir a condição de pagamento ajustada, ou outras cláusulas desse instrumento. O termo inicial de mora será aplicado 30 (trinta) dias depois de vencida e não paga a prestação, nos termos do artigo 32 da Lei 6.766/1979.
- § 3º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias o contrato será considerado rescindido.
- § 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.
- § 5º O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.
- § 7º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas que ensejar o desfazimento do presente contrato implica na multa igual a 20% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a ser pago pela parte infratora, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente decoram.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de trinta dias contados a partir da assinatura e publicação.

Parágrafo único. O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições tanto as partes contratantes quanto seus sucessores e herdeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- O MUNICIPIO DE CORDEIROS poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do setor de Gestão de Contratos.

Parágrafo único. Caberá ao servidor designado o acompanhamento e fiscalização do contrato, e trâmites referentes as escrituras e registros.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cordeiros, Bahia, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

Estando concordes, as partes contratantes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, abaixo firmadas.

Cordeiros/BA, em 03/06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ nº 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito ALIENANTE

LEONCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

CPF nº 279.664.885-00 ADQUIRENTE

Testemunhas:		
	Nome /Identidade	_
	Nome /Identidade	_

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2022

ESPÉCIE: ALIENAÇÃO DE IMOVEIS CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 042/2022

<u>OBJETO:</u> Alienação do imóvel rural, (antiga escola) medindo 30 metros de frente por 22 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 660 m², (seiscentos e sessenta metros quadrados), localizado na Fazenda Floresta, cidade de Cordeiros – Bahia, código do inventário 05870, nos termos do Processo Administrativo nº 042/2022, na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2022, de propriedade do Município de Cordeiros, Estado da Bahia.

BASE LEGAL: LEI 8.666/93

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) referente ao lote 9.

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/06/2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 03/06/2022 a 03/07/2022

<u>ALIENANTE:</u> MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Alienante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

ADQUIRENTE: LAURA RIBEIRO DE CARVALHO, CPF Nº 739.341.435-04.

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO № 134/2022

ALIENANTE: O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.468/0001-75, neste ato representada por seu Prefeito o SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA.

ADQUIRENTE: Qualificação LAURA RIBEIRO DE CARVALHO, inscrita no CPF sob n.º 739.341.435-04, com endereço a Fazenda Floresta, n.º 83, Zona Rural – Cordeiros-Bahia, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a alienação do imóvel rural, (antiga escola) medindo 30 metros de frente por 22 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 660 m², (seiscentos e sessenta metros quadrados), localizado na Fazenda Floresta, cidade de Cordeiros – Bahia, código do inventário 05870, nos termos do Processo Administrativo nº 042/2022, na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2022, de propriedade do Município de Cordeiros, Estado da Bahia.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente contrato é de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), referente ao lote 9, devendo ser pago da seguinte forma:

- a) À vista em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato de compra e venda.
- § 1º O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário, em conta específica CORDEIROS Lei 696 C Pub, no Banco do Brasil, Agência nº 1048-0, Conta nº 28520-X, em nome do Município de Cordeiros BA, CNPJ nº 13.694.468/0001-75.
- § 2º Após o efetivo pagamento, o ADQUIRENTE deverá protocolar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o comprovante de depósito, na Tesouraria da Prefeitura, localizada na Praça Cel. José Moreira Cordeiros, 104, Centro de Cordeiros BA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- § 3º A escritura pública de venda e compra somente será assinada após o pagamento integral do imóvel, correndo as despesas de registro, emolumentos, tributos e encargos por conta do ALIENATÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O ALIENATÁRIO adquire nesse ato a posse de fato e de direito, podendo no imóvel realizar toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, sendo de sua total responsabilidade a providência de quaisquer licenciamento ou autorização perante os órgãos públicos e fiscalizadores.

- § 1º Todos os tributos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão de inteira responsabilidade do ALIENATÁRIO, independentemente de serem lançados em nome do ALIENANTE.
- § 2º Os direitos e obrigações constantes desse contrato não poderão ser cedidos a terceiros, seja a que título ou pretexto.
- § 3º O ALIENATÁRIO se obriga a providenciar a escrituração e registro imobiliário do imóvel adquirido, as suas expensas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após pagamento integral, conforme previsto na cláusula segunda.
- § 4º Correrão por conta do ALIENATÁRIO todas as despesas relativas a escritura definitiva, taxas, tributos e outros encargos.

CLAUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICIDADE

O presente contrato fica inteiramente vinculado ao processo administrativo nº 042/2022, na modalidade de concorrência pública nº 001/2022, para todos os fins e efeitos, sendo responsabilidade do MUNICÍPIO/ALIENANTE a publicidade do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do ALIENATÁRIO, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, quais sejam:

- I Advertência;
- II Multa, na forma moratória e/ou compensatória;
- III Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- IV Declaração de Inidoneidade;
- § 1º Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:
- a) Pelo atraso injustificado por parte do ALIENATÁRIO, no pagamento das parcelas a que ficou obrigado, na forma do disposto na Clausula Segunda, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor inadimplente, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- b) Pela rescisão contratual imotivada, o ALIENATÁRIO estará sujeita à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- § 2º O Alienatário será constituído em mora se deixar de cumprir a condição de pagamento ajustada, ou outras cláusulas desse instrumento. O termo inicial de mora será aplicado 30 (trinta) dias depois de vencida e não paga a prestação, nos termos do artigo 32 da Lei 6.766/1979.
- § 3º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias o contrato será considerado rescindido.
- § 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.
- § 5º O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.
- § 7º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas que ensejar o desfazimento do presente contrato implica na multa igual a 20% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a ser pago pela parte infratora, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente decoram.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de trinta dias contados a partir da assinatura e publicação.

Parágrafo único. O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições tanto as partes contratantes quanto seus sucessores e herdeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- O MUNICIPIO DE CORDEIROS poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do setor de gestão de contratos.

Parágrafo único. Caberá ao servidor designado o acompanhamento e fiscalização do contrato, e trâmites referentes as escrituras e registros.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cordeiros, Bahia, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

Estando concordes, as partes contratantes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, abaixo firmadas.

Cordeiros/BA, em 03/06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ nº 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito ALIENANTE

LAURA RIBEIRO DE CARVALHO

CPF nº 739.341.435-04 ADQUIRENTE

Testemunhas:		
	Nome /Identidade	
	Nome /Identidade	_

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO № 135/2022

ESPÉCIE: ALIENAÇÃO DE IMOVEIS CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 042/2022

<u>OBJETO:</u> Alienação do imóvel rural, (antiga escola) medindo 15 metros de frente por 20 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 300 m², (trezentos metros quadrados), localizado na Fazenda Rio de Contas, cidade de Cordeiros – Bahia, registrado no Livro 2-N, às folhas 055, sob nº 5 - 3.536, do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba – Bahia, código do inventário 05862, nos termos do Processo Administrativo nº 042/2022, na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2022, de propriedade do Município de Cordeiros, Estado da Bahia.

BASE LEGAL: LEI 8.666/93

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais) referente ao lote 13.

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/06/2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 03/06/2022 a 03/09/2022

<u>ALIENANTE:</u> MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Alienante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

ADQUIRENTE: JOSÉ HONÓRIO ALVES, CPF Nº 848.454.574-15.

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO № 135/2022

ALIENANTE: O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.468/0001-75, neste ato representada por seu Prefeito o SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA.

ADQUIRENTE: Qualificação JOSÉ HONÓRIO ALVES, inscrito no CPF sob n.º 848.454.574-15, com endereço a Fazenda Santo Antônio, n.º 11, Zona Rural – Cordeiros-Bahia, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a alienação do imóvel rural, (antiga escola) medindo 15 metros de frente por 20 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 300 m², (trezentos metros quadrados), localizado na Fazenda Rio de Contas, cidade de Cordeiros – Bahia, registrado no Livro 2-N, às folhas 055, sob nº 5 - 3.536, do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba – Bahia, código do inventário 05862, nos termos do Processo Administrativo nº 042/2022, na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2022, de propriedade do Município de Cordeiros, Estado da Bahia.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

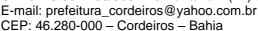
O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente contrato é de R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais), referente ao lote 13, devendo ser pago da seguinte forma:

- a) Em até 04 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato de compra e venda, e as demais 30 / 60 / 90 com vencimento na mesma data de pagamento da primeira;
- § 1º O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário, em conta específica CORDEIROS Lei 696 C Pub, no Banco do Brasil, Agência nº 1048-0, Conta nº 28520-X, em nome do Município de Cordeiros BA, CNPJ nº 13.694.468/0001-75.
- § 2º Após o efetivo pagamento, o ADQUIRENTE deverá protocolar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o comprovante de depósito, na Tesouraria da Prefeitura, localizada na Praça Cel. José Moreira Cordeiros, 104, Centro de Cordeiros BA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





§ 3º A escritura pública de venda e compra somente será assinada após o pagamento integral do imóvel, correndo as despesas de registro, emolumentos, tributos e encargos por conta do ALIENATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- O ALIENATÁRIO adquire nesse ato a posse de fato e de direito, podendo no imóvel realizar toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, sendo de sua total responsabilidade a providência de quaisquer licenciamento ou autorização perante os órgãos públicos e fiscalizadores.
- § 1º Todos os tributos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão de inteira responsabilidade do ALIENATÁRIO, independentemente de serem lançados em nome do ALIENANTE.
- § 2º Os direitos e obrigações constantes desse contrato não poderão ser cedidos a terceiros, seja a que título ou pretexto.
- § 3º O ALIENATÁRIO se obriga a providenciar a escrituração e registro imobiliário do imóvel adquirido, as suas expensas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após pagamento integral, conforme previsto na cláusula segunda.
- § 4º Correrão por conta do ALIENATÁRIO todas as despesas relativas a escritura definitiva, taxas, tributos e outros encargos.

CLAUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICIDADE

O presente contrato fica inteiramente vinculado ao processo administrativo nº 042/2022, na modalidade de concorrência pública nº 001/2022, para todos os fins e efeitos, sendo responsabilidade do MUNICÍPIO/ALIENANTE a publicidade do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

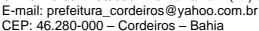
Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do ALIENATÁRIO, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, quais sejam:

- I Advertência;
- II Multa, na forma moratória e/ou compensatória;
- III Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- IV Declaração de Inidoneidade;
- § 1º Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





- a) Pelo atraso injustificado por parte do ALIENATÁRIO, no pagamento das parcelas a que ficou obrigado, na forma do disposto na Clausula Segunda, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor inadimplente, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- b) Pela rescisão contratual imotivada, o ALIENATÁRIO estará sujeita à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- § 2º O Alienatário será constituído em mora se deixar de cumprir a condição de pagamento ajustada, ou outras cláusulas desse instrumento. O termo inicial de mora será aplicado 30 (trinta) dias depois de vencida e não paga a prestação, nos termos do artigo 32 da Lei 6.766/1979.
- § 3º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias o contrato será considerado rescindido.
- § 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.
- § 5º O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.
- § 7º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas que ensejar o desfazimento do presente contrato implica na multa igual a 20% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a ser pago pela parte infratora, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente decoram.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 90 dias para a prazo contados a partir da assinatura e publicação.

Parágrafo único. O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições tanto as partes contratantes quanto seus sucessores e herdeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- O MUNICIPIO DE CORDEIROS poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





§ 2º A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do setor de contratos.

Parágrafo único. Caberá ao servidor designado o acompanhamento e fiscalização do contrato, e trâmites referentes as escrituras e registros.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cordeiros, Bahia, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

Estando concordes, as partes contratantes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, abaixo firmadas.

Cordeiros/BA, em 03/06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ nº 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito ALIENANTE

JOSÉ HONÓRIO ALVES CPF nº 848.454.574-15 ADQUIRENTE

Testemunhas:		
	Nome /Identidade	
	Nome /Identidade	

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO № 136/2022

ESPÉCIE: ALIENAÇÃO DE IMOVEIS CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 042/2022

<u>OBJETO:</u> Alienação do imóvel rural, (antiga escola) medindo 10 metros de frente por 10 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 100 m², (cem metros quadrados), localizado na Fazenda Laranjo, cidade de Cordeiros – Bahia, código do inventário 05869, nos termos do Processo Administrativo nº 042/2022, na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2022, de propriedade do Município de Cordeiros, Estado da Bahia.

BASE LEGAL: LEI 8.666/93

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais) referente ao lote 7.

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/06/2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 03/06/2022 a 03/09/2022

<u>ALIENANTE:</u> MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Alienante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

ADQUIRENTE: JOAQUIM GOMES JARDIM, CPF Nº 259.140.278-70.

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO № 136/2022

ALIENANTE: O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.468/0001-75, neste ato representada por seu Prefeito o SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA.

ADQUIRENTE: Qualificação JOAQUIM GOMES JARDIM, inscrito no CPF sob n.º 259.140.278-70, com endereço no Povoado de Jussara, n.º 120, Zona Rural – Cordeiros-Bahia, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a alienação do imóvel rural, (antiga escola) medindo 10 metros de frente por 10 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 100 m², (cem metros quadrados), localizado na Fazenda Laranjo, cidade de Cordeiros – Bahia, código do inventário 05869, nos termos do Processo Administrativo nº 042/2022, na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2022, de propriedade do Município de Cordeiros, Estado da Bahia.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente contrato é de R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais), referente ao lote 7, devendo ser pago da seguinte forma:

- a) Em até 04 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato de compra e venda, e as demais 30 / 60 / 90 com vencimento na mesma data de pagamento da primeira;
- § 1º O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário, em conta específica CORDEIROS Lei 696 C Pub, no Banco do Brasil, Agência nº 1048-0, Conta nº 28520-X, em nome do Município de Cordeiros BA, CNPJ nº 13.694.468/0001-75.
- § 2º Após o efetivo pagamento, o ADQUIRENTE deverá protocolar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o comprovante de depósito, na Tesouraria da Prefeitura, localizada na Praça Cel. José Moreira Cordeiros, 104, Centro de Cordeiros BA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





§ 3º A escritura pública de venda e compra somente será assinada após o pagamento integral do imóvel, correndo as despesas de registro, emolumentos, tributos e encargos por conta do ALIENATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- O ALIENATÁRIO adquire nesse ato a posse de fato e de direito, podendo no imóvel realizar toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, sendo de sua total responsabilidade a providência de quaisquer licenciamento ou autorização perante os órgãos públicos e fiscalizadores.
- § 1º Todos os tributos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão de inteira responsabilidade do ALIENATÁRIO, independentemente de serem lançados em nome do ALIENANTE.
- § 2º Os direitos e obrigações constantes desse contrato não poderão ser cedidos a terceiros, seja a que título ou pretexto.
- § 3º O ALIENATÁRIO se obriga a providenciar a escrituração e registro imobiliário do imóvel adquirido, as suas expensas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após pagamento integral, conforme previsto na cláusula segunda.
- § 4º Correrão por conta do ALIENATÁRIO todas as despesas relativas a escritura definitiva, taxas, tributos e outros encargos.

CLAUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICIDADE

O presente contrato fica inteiramente vinculado ao processo administrativo nº 042/2022, na modalidade de concorrência pública nº 001/2022, para todos os fins e efeitos, sendo responsabilidade do MUNICÍPIO/ALIENANTE a publicidade do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

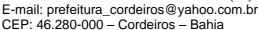
Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do ALIENATÁRIO, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, quais sejam:

- I Advertência;
- II Multa, na forma moratória e/ou compensatória;
- III Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- IV Declaração de Inidoneidade;
- § 1º Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





- a) Pelo atraso injustificado por parte do ALIENATÁRIO, no pagamento das parcelas a que ficou obrigado, na forma do disposto na Clausula Segunda, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor inadimplente, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- b) Pela rescisão contratual imotivada, o ALIENATÁRIO estará sujeita à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- § 2º O Alienatário será constituído em mora se deixar de cumprir a condição de pagamento ajustada, ou outras cláusulas desse instrumento. O termo inicial de mora será aplicado 30 (trinta) dias depois de vencida e não paga a prestação, nos termos do artigo 32 da Lei 6.766/1979.
- § 3º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias o contrato será considerado rescindido.
- § 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.
- § 5º O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.
- § 7º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas que ensejar o desfazimento do presente contrato implica na multa igual a 20% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a ser pago pela parte infratora, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente decoram.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 90 dias para a prazo contados a partir da assinatura e publicação.

Parágrafo único. O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições tanto as partes contratantes quanto seus sucessores e herdeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- O MUNICIPIO DE CORDEIROS poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§ 2º A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do setor de contratos.

Parágrafo único. Caberá ao servidor designado o acompanhamento e fiscalização do contrato, e trâmites referentes as escrituras e registros.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cordeiros, Bahia, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

Estando concordes, as partes contratantes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, abaixo firmadas.

Cordeiros/BA, em 03/06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ nº 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito ALIENANTE

JOAQUIM GOMES JARDIM

CPF nº 259.140.278-70 ADQUIRENTE

Testemunhas:		
	Nome /Identidade	
	Nome /Identidade	

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2022

ESPÉCIE: ALIENAÇÃO DE IMOVEIS CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 042/2022

<u>OBJETO:</u> Alienação do imóvel rural, (antiga escola) medindo 7 metros de frente por 12 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 84 m², (oitenta e quatro metros quadrados), localizado na Fazenda Lagoa da Formosa, cidade de Cordeiros – Bahia, registrado no Livro de Notas de nº 16, às folhas 28, do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba – Bahia, código do inventário 05860, nos termos do Processo Administrativo nº 042/2022, na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2022, de propriedade do Município de Cordeiros, Estado da Bahia.

BASE LEGAL: LEI 8.666/93

<u>VALOR DO CONTRATO:</u> R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) referente ao lote 15.

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/06/2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 06/06/2022 a 06/09/2022

<u>ALIENANTE:</u> MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Alienante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

ADQUIRENTE: EDELSON JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº 000.061505-60.

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO № 137/2022

ALIENANTE: O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.468/0001-75, neste ato representada por seu Prefeito o SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA.

ADQUIRENTE: Qualificação EDELSON JOSÉ DOS SANTOS, inscrito no CPF sob n.º 000.061.505-60, com endereço a rua Rua Manoel Monteiro, n.º 402, Centro – Cordeiros-Bahia, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a alienação do imóvel rural, (antiga escola) medindo 7 metros de frente por 12 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 84 m², (oitenta e quatro metros quadrados), localizado na Fazenda Lagoa da Formosa, cidade de Cordeiros – Bahia, registrado no Livro de Notas de nº 16, às folhas 28, do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba – Bahia, código do inventário 05860, nos termos do Processo Administrativo nº 042/2022, na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2022, de propriedade do Município de Cordeiros, Estado da Bahia.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente contrato é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), referente ao lote 15, devendo ser pago da seguinte forma:

- a) Em até 04 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato de compra e venda, e as demais 30 / 60 / 90 com vencimento na mesma data de pagamento da primeira;
- § 1º O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário, em conta específica CORDEIROS Lei 696 C Pub, no Banco do Brasil, Agência nº 1048-0, Conta nº 28520-X, em nome do Município de Cordeiros BA, CNPJ nº 13.694.468/0001-75.
- § 2º Após o efetivo pagamento, o ADQUIRENTE deverá protocolar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o comprovante de depósito, na Tesouraria da Prefeitura, localizada na Praça Cel. José Moreira Cordeiros, 104, Centro de Cordeiros BA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§ 3º A escritura pública de venda e compra somente será assinada após o pagamento integral do imóvel, correndo as despesas de registro, emolumentos, tributos e encargos por conta do ALIENATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- O ALIENATÁRIO adquire nesse ato a posse de fato e de direito, podendo no imóvel realizar toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, sendo de sua total responsabilidade a providência de quaisquer licenciamento ou autorização perante os órgãos públicos e fiscalizadores.
- § 1º Todos os tributos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão de inteira responsabilidade do ALIENATÁRIO, independentemente de serem lançados em nome do ALIENANTE.
- § 2º Os direitos e obrigações constantes desse contrato não poderão ser cedidos a terceiros, seja a que título ou pretexto.
- § 3º O ALIENATÁRIO se obriga a providenciar a escrituração e registro imobiliário do imóvel adquirido, as suas expensas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após pagamento integral, conforme previsto na cláusula segunda.
- § 4º Correrão por conta do ALIENATÁRIO todas as despesas relativas a escritura definitiva, taxas, tributos e outros encargos.

CLAUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICIDADE

O presente contrato fica inteiramente vinculado ao processo administrativo nº 042/2022, na modalidade de concorrência pública nº 001/2022, para todos os fins e efeitos, sendo responsabilidade do MUNICÍPIO/ALIENANTE a publicidade do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do ALIENATÁRIO, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, quais sejam:

- I Advertência;
- II Multa, na forma moratória e/ou compensatória;
- III Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- IV Declaração de Inidoneidade;
- § 1º Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- a) Pelo atraso injustificado por parte do ALIENATÁRIO, no pagamento das parcelas a que ficou obrigado, na forma do disposto na Clausula Segunda, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor inadimplente, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- b) Pela rescisão contratual imotivada, o ALIENATÁRIO estará sujeita à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- § 2º O Alienatário será constituído em mora se deixar de cumprir a condição de pagamento ajustada, ou outras cláusulas desse instrumento. O termo inicial de mora será aplicado 30 (trinta) dias depois de vencida e não paga a prestação, nos termos do artigo 32 da Lei 6.766/1979.
- § 3º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias o contrato será considerado rescindido.
- § 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.
- § 5º O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.
- § 7º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas que ensejar o desfazimento do presente contrato implica na multa igual a 20% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a ser pago pela parte infratora, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente decoram.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 90 dias para a prazo contados a partir da assinatura e publicação.

Parágrafo único. O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições tanto as partes contratantes quanto seus sucessores e herdeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- O MUNICIPIO DE CORDEIROS poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§ 2º A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do setor de contratos.

Parágrafo único. Caberá ao servidor designado o acompanhamento e fiscalização do contrato, e trâmites referentes as escrituras e registros.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cordeiros, Bahia, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

Estando concordes, as partes contratantes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, abaixo firmadas.

Cordeiros/BA, em 06/06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ nº 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito ALIENANTE

EDELSON JOSÉ DOS SANTOS

CPF nº 000.061.505-60 ADQUIRENTE

Testemunhas:	Nome /Identidade
	Nome /Identidade